



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Gabinete do Defensor Público-Geral



*De adun do Sr. Presidente - Ao Dire
tor Legislativo p/ as providências na
forma regimental.*

Ofício DPG Nº 066/2017

Florianópolis, 08 de março de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Silvio Dreveck
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral
9/3/2017

Assunto: Projeto de Lei Complementar



Senhor Presidente,

Nos termos do art. 134, § 4º, combinado com o artigo 96, inciso II, ambos da Carta da República, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos, o projeto de lei complementar que visa a alterar os Anexos IV e VIII da Lei Complementar nº 575, de 02 de agosto de 2012, a fim de extinguir o cargo de Consultor Jurídico, criar o cargo de Assessor de Comunicação e alterar a nomenclatura do cargo de Gerente de Controle Interno para Diretor de Controle Interno.

O presente projeto não aumenta despesas, não produzindo, assim, qualquer impacto financeiro nas contas da instituição e/ou do Estado, razão por que desnecessário o respectivo estudo.

A anexa exposição de motivos detalha a necessidade de aprovação da matéria, surgida de entendimento entre a Defensoria Pública e o Governo do Estado.

Assim, a DPE solicita a especial atenção desta casa legislativa para a análise e aprovação da presente matéria.

Respeitosamente.

Florianópolis, 08 de março de 2017.

Lido no Expediente
15ª Sessão de 14/03/17
As Comissões de:
- 5 Justiça
- 11 Finanças
- 14 Trabalho
Secretário

Ralf Zimmer Junior
RALF ZIMMER JUNIOR
Defensor Público-Geral





DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Gabinete do Defensor Público-Geral



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC/0008.4/2017

Altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 575, de 02 de agosto de 2012 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Anexo IV e VIII da Lei Complementar nº 575, de 02 de agosto de 2012, passam a vigorar com a redação do Anexo I e II desta Lei Complementar.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado



ANEXO I

“ANEXO IV
VENCIMENTO PARA OS CARGOS EM COMISSÃO
NÃO PRIVATIVOS DE SERVIDOR PÚBLICO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO
Diretor Administrativo	R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
Diretor de Controle Interno	R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)
Ouvidor-Geral	R\$ 6.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
Assessor de Comunicação	R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
Gerente de Tecnologia da Informação	R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
Gerente de Apoio Judiciário	R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
Gerente de Finanças e Contabilidade	R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
Gerente de Convênios	R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
Assessor de Gabinete	R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

” (NR)

ANEXO II

“ANEXO VIII
NOMINATA DOS CARGOS EM COMISSÃO NÃO PRIVATIVOS
DE SERVIDOR PÚBLICO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO
Diretor Administrativo	R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
Diretor de Controle Interno	R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)
Ouvidor-Geral	R\$ 6.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
Assessor de Comunicação	R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
Gerente de Tecnologia da Informação	R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
Gerente de Apoio Judiciário	R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
Gerente de Finanças e Contabilidade	R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
Gerente de Convênios	R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
Assessor de Gabinete	R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

” (NR)



EM nº 004/2017

Florianópolis, 08 de março de 2017.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Deputados,



Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar que pretende alterar os Anexos IV e VIII da Lei Complementar nº 575, de 02 de agosto de 2012, a fim de extinguir o cargo de Consultor Jurídico, criar o cargo de Assessor de Comunicação e alterar a nomenclatura e o vencimento do cargo de Gerente de Controle Interno para Diretor de Controle Interna

A Defensoria Pública, atenta aos moldes de outras Instituições congêneres, como o Ministério Público, Poder Judiciário e Procuradoria do Estado, viu a necessidade de sua Assessoria Jurídica ser exercida por membro de carreira designado para tal função, em detrimento de advogado externo ocupante de cargo comissionado.

Ressalte-se, inclusive, *mutatis mutandis*, que o exercício da assessoria jurídica por advogado estranho aos quadros funcionais, ocupante de cargo comissionado, foi considerado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 4843.

Diante disso, o Regimento Interno da Defensoria Pública, publicado no DOE 20.456, de 18 de janeiro 2017, criou, com amparo no art. 6º, II, da LC 575/12 (autonomia para organizar serviços auxiliares), a função de Secretário Jurídico e Legislativo, a ser exercida por membro da carreira da Defensoria Pública, designado pelo Defensor Público-Geral, objetivando disponibilizar aos órgãos da Administração Superior (Defensor Público-Geral, Subdefensor Público-Geral, Corregedor-Geral e Conselho Superior da Defensoria Pública) uma assessoria técnico-jurídica especializada, conforme atribuições previstas no art. 8º do citado regimento.

Frisa-se que a função de Secretário Jurídico e Legislativo não é gratificada, razão por que não causa qualquer impacto financeiro ao erário. Por outro lado, tal função torna obsoleto o cargo de Consultor Jurídico, de modo que possibilita a sua extinção e, com parte da respectiva remuneração, a criação de cargo indispensável à Defensoria Pública, qual seja o cargo de Assessor de Comunicação.

Nesse contexto, a Defensoria Pública, com o auxílio do SENAI, traçou o Planejamento Estratégico da Instituição para o período de 2015 a 2022, de forma que estabeleceu, no item 5, a necessidade de **“fortalecer a comunicação institucional”**, intensificando **“o contato com as partes interessadas por meio do emprego combinado das ferramentas de comunicação, ampliando o entendimento dos públicos externo e interno sobre os papéis e responsabilidades da DPESC frente à sua missão”**.

Como se observa, a extinção do cargo de Consultor Jurídico criou o ambiente propício para a criação de um novo cargo essencial ao desenvolvimento das atividades da Defensoria Pública, sem que haja qualquer impacto financeiro aos cofres da Instituição e/ou do Estado de Santa Catarina.

Por outro lado, da análise do atual quadro de cargos, verifica-se que a Gerência de Controle Interno exerce a **“orientação e a fiscalização das atividades exercidas pelos órgãos de gestão administrativa da Defensoria Pública, com o objetivo de assegurar a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficiência, a eficácia, a**



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Gabinete do Defensor Público-Geral



publicidade e a transparência da gestão administrativa” (art. 29 do Regimento Interno da Defensoria Pública).

Com efeito, sendo certo que referida Gerência exerce efetivamente orientação e fiscalização dos demais órgãos de gestão da Defensoria Pública, nada se justifica que permaneça a estes subordinada, na qualidade de gerência, cabendo, assim, a alteração de sua nomenclatura para Diretoria de Controle Interno.

Ademais, no intuito de priorizar a transparência na gestão pública, observando, principalmente, as responsabilidades e atribuições do órgão de controle interno, bem como sua independência e autonomia no dever de orientar e fiscalizar, a Defensoria Pública, além de alterar a nomenclatura de Gerência de Controle Interno para Diretoria de Controle Interno, a fim de positivar a ausência de subordinação deste órgão no âmbito da Instituição, pretende, ainda, majorar o vencimento deste cargo, sem gerar qualquer impacto financeiro além do previsto.

A ausência de impacto financeiro se justifica porque o cargo de Assessor de Comunicação perceberá o vencimento fixado para as demais gerências (R\$ 4.200,00), que, subordinadas ao Diretor Administrativo, prestam serviços sob a supervisão deste.

Já o cargo de Diretor de Controle Interno terá os vencimentos fixados nos mesmos moldes do antigo cargo de Consultor Jurídico, isto é, o cargo deixará de ser considerado de gerente e terá uma majoração de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, justamente em razão das atribuições e responsabilidades do Controle Interno, cuja atuação é autônoma, independente e fundamental à manutenção da transparência e da retidão da gestão administrativa.

Destarte, no intuito de aproveitar a previsão orçamentária já existente para a remuneração do cargo de Consultor Jurídico, de modo a não gerar despesas, bem como para permitir à Defensoria Pública o cumprimento da meta traçada no item 5 do seu Planejamento Estratégico e priorizar transparência e fiscalização da gestão pública, é possível concluir que a extinção do cargo de Consultor Jurídico, a criação do cargo de Assessor de Comunicação (com os vencimentos da Gerência de Controle Interno) e a transformação da Gerência de Controle Interno em Diretoria de Controle Interno (com os vencimentos do cargo de Consultor Jurídico), são medidas indispensáveis ao bom desenvolvimento da Instituição.

Posto isso, aguardamos o recebimento e a submissão do presente projeto ao processo legislativo desta Casa, na sua forma regimental.

Respeitosamente,

RALE ZIMMER JÚNIOR
Defensor Público-Geral

MILTON MÜLLER JÚNIOR
Secretário Jurídico e Legislativo da DPE-SC